

NOTIFICAÇÃO PARA EXECUÇÃO COERCIVA DE DESPEJO

José Mário L. Freire de Sousa, Chefe da Divisão Administrativa e de Contraordenações da Câmara Municipal de Oeiras, no uso da subdelegação de competências que lhe foram atribuídas pelo despacho interno n.º 09/PM/2021

FAZ PÚBLICO, que em conformidade com a alínea b) do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 175/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o n.º 2 do artigo 149.º do Código do Procedimento Administrativo, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, Dr. Isaltino Morais, em despacho exarado na Informação n.º INT-CMO/2022/18276, datado de 15 de setembro de 2022, determinou execução coerciva do despejo administrativo do fogo municipal sito na **Largo António Soares, n.º 12 – R/c, Bairro Quinta da Politeira, em Barcarena**, cujo titular do contrato de arrendamento era **Maria de Lurdes Vieira da Silva**.

Em face ao supra exposto, fica por este meio notificada para no prazo de **10 dias úteis** a contar da data de afixação do presente Edital, **desocupar voluntariamente** a mencionada habitação, deixando-a livre de pessoas e bens e no estado de conservação em que inicialmente se encontrava, entregando, para esse efeito, as respetivas chaves no Departamento de Habitação sito na Avenida Rio de Janeiro, n.º 50, no Bairro do Pombal, nos dias úteis entre as 10:00H e as 12:00H e entre as 14:00H e as 16:00H.

Mais se informa, que caso não proceda à restituição da fração no prazo supramencionado, **proceder-se-á de imediato à execução coerciva do despejo**, por parte da Divisão de Polícia Municipal, conforme previsto na alínea m), do n.º 2, do art.º 35.º, do regulamento Orgânico dos Serviços do Município de Oeiras e nos termos do art.º 180.º do CPA.

Por último, ficam notificada que, após a data da execução coerciva do despejo e caso se confirme a existência de bens no interior do imóvel, possuirá um **prazo de 60 dias para proceder ao levantamento dos respetivos bens arrolados**, devendo contactar previamente a Polícia Municipal de Oeiras, sita na Rua Manuel António Rodrigues, n.º 5 – Alto dos Barrinhos, em Carnaxide, ou através do telefone n.º 210 976 590, de segunda a sexta-feira, entre as 09:00H e as 17:30H.

Caso não reclame os bens, estes serão considerados abandonados a favor da CM Oeiras, dando-lhes o destino que entender, sem direito a qualquer compensação, nos termos do art.º 28.º, n.º 5 da lei 32/2016, de 24 de agosto.

E para se constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Oeiras, 26 de setembro de 2022

O CHEFE DE DIVISÃO

/FGP
SAI-CMO/2022/20619
PROCESSO 500.10.421/2020/21
Nota: O endereço eletrónico correto do município é geral@oeiras.pt

INFORMAÇÃO N.º INT-CMO/2022/18276

Assunto: Execução coerciva do despejo | Maria de Lurdes Vieira Silva
Largo António Soares, 12 - R/C, Bairro Quinta da Politeira

PARECER

Senhor Presidente,
a amonitação ausente
- do fog e não tem
pago = rende. Pelos factos
pelo facto ambíguo e
execução coerciva do
despejo.
Ao seu respeito,
Obrigado.
Celia Roda
15 de Set/22

DESPACHO

Isaltino Moraes
15/9/22

ISALTINO MORAIS
PRESIDENTE

I – Antecedentes

Por deliberação da Câmara Municipal de Oeiras n.º 345/2022, de 27 de abril, foi declarado resolvido o contrato de arrendamento relativo ao fogo supracitado, celebrado em 13 de março de 2000 com Maria de Lurdes Vieira Silva, com fundamento na ausência do fogo por período superior a seis meses, e no incumprimento da obrigação do pagamento da renda mensal.

Foi igualmente fixado o prazo para a desocupação voluntária do fogo, sob pena de ser determinada a execução coerciva do despejo através de notificação por edital n.º 224/2022, de 23 de maio.

O prazo de 90 dias fixado nos termos do n.º 6 do artigo 34.º, da Lei nº 81/2014, de 19 de dezembro, alterada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, para a desocupação voluntária do fogo, terminou no dia 24 de agosto de 2022, sendo que a habitação em causa não foi voluntariamente restituída até esta data.

II – Proposta

Nestes termos e de acordo com o deliberado pela Câmara Municipal, propõe-se ao **Sr. Presidente** a execução coerciva do despejo, incluindo arrombamento da porta se necessário, num prazo de 10 dias úteis e nos termos do n.º 1 do artigo 176.º do Código do Procedimento Administrativo conjugado com o n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, requisitando as autoridades policiais competentes, neste caso a Polícia Municipal.

À consideração superior,
Oeiras, 5 de setembro de 2022

Maria Miguel Lima, jurista